

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO
SALGUEIRO PERNAMBUCO

LEI Nº 467

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

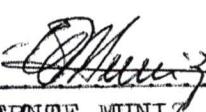
Art.1º-Pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a creditar o Serviço de Extensão Rural de Pernambuco-Ancarpe, em Conta Especial na Agência do Banco do Brasil S/A, 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios que fôr creditado a esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União.

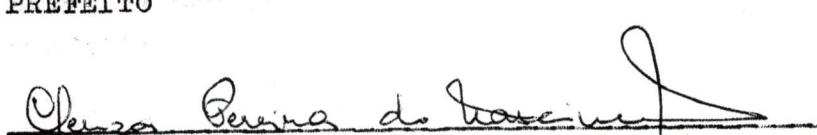
Art.2º-Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar uma procuração em caráter irrevogável, com poderes especiais para a outorgada receber na Agência do Banco do Brasil S/A, a importância de que fala o artigo anterior

Art.3º-O Serviço de Extensão Rural de Pernambuco- Ancarpe, fica obrigado a fornecer recibos da importância que lhe fôr creditada.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1969.


CORNELIO FERREIRA MUNIZ
PREFEITO


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETARIA